



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 76/2022-L, DE 2 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

O presente Projeto de Lei visa ampliar a transparência pública, em especial no tocante às ações de enfrentamento ao Coronavírus no município, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, insculpido no Art. 37, CF. Por força constitucional, o Vereador tem o dever de fiscalizar a administração, independente da ideologia política do parlamentar, tanto faz se é um Vereador da situação ou da oposição, pois essa é uma incumbência oriunda da Carta Magna.

Uma das funções precípuas do Vereador é fiscalizar as ações do Chefe do Poder Executivo no que se refere à gestão do dinheiro público, sobretudo em tempos de pandemia, em que a saúde pública carece de mais recursos frente à demanda que cresce a cada dia.

Nos últimos dias, os números de novos casos de Covid-19 aumentaram no município e, por isso, faz-se necessário conscientizar a população a não negligenciar os protocolos de segurança para conter a disseminação do vírus. Nesse sentido, a divulgação dos dados também pelo Poder Legislativo à população são-roquense maximizará o alcance da informação e contribuirá para fortalecer a conscientização.

Em São Roque, segundo dados publicados no dia 08/06/2022 pela Prefeitura, desde o início da pandemia foram 10.567 casos confirmados e 226 vítimas. Em que pese o avanço na vacinação no município, os números são assustadores e preocupantes e precisam ser amplamente divulgados para alertar a população no sentido de redobrar os cuidados para conter a Covid-19.

Estipulou-se uma periodicidade quinzenal neste projeto para o Poder Executivo encaminhar a esta Casa de Leis os dados referentes a: **a)** número de casos novos confirmados no município; **b)** número de novos óbitos por Covid-19, se houver; **c)** número total de vacinados com as três doses necessárias; **d)** número total de doses de vacina em estoque; **e)** número de testes realizados no município; **f)** número total de testes rápidos em estoque; **g)** ações realizadas para conter a disseminação do vírus à população; **h)** valores gastos com o enfrentamento da Covid-19, demonstrados detalhadamente a aplicação do dinheiro público e **i)** outros dados que se fizerem necessários.

Isso posto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 02/06/2022 - 16:37 7304/2022, de 2 de junho de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 76/2022

De 2 de junho de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento quinzenal de todos os dados relativos à Covid-19 ao Poder Legislativo de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar, quinzenalmente, à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque cópia de documentos de todas as informações sobre a Covid-19, agrupados e organizados em planilha, em especial contendo:

I – o número de casos novos confirmados no município;

II – o número de novos óbitos por Covid-19, se houver;

III – o número total de vacinados, especificados da seguinte forma:

a) total de vacinados com a primeira dose e quanto isso representa do total da população elegível para receber a imunização;

b) total de vacinados com a segunda dose e quanto isso representa do total da população elegível para receber a imunização;

c) total de vacinados com a terceira dose e quanto isso representa do total da população elegível para receber a imunização;

d) total de vacinados com a quarta dose e quanto isso representa do total da população elegível para receber a imunização.

IV – o número total de casos confirmados nas escolas do município, especificados da seguinte forma:

a) total de professores e profissionais da educação contaminados;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- b) total de alunos contaminados;
- c) total de contaminados em cada escola.
- V – o número total de doses de vacina em estoque;
- VI – o número de testes realizados no município;
- VII – o número total de testes rápidos em estoque;
- VIII – as ações realizadas para conter a disseminação do vírus à população;
- IX – os valores gastos com o enfrentamento da Covid-19, demonstrados detalhadamente a aplicação do dinheiro público;
- X – entre outros dados que se fizerem necessários.

Parágrafo único. A partir da data da vigência desta Lei, independente de qualquer requerimento ou outra deliberação específica do Legislativo, o Poder Executivo tem o dever de apresentar ao Poder Legislativo as informações e dados a que se refere os incisos do artigo 1º desta Lei, por meio de protocolo na Secretaria Administrativa da Câmara, até o dia 15 (quinze) e dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
2 de junho de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 02/06/2022 - 16:37 7304/2022/fap